

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpridas as formalidades legais, submeto à apreciação desta Casa o incuso projeto de emenda da Lei Orgânica Municipal, que **"INCLUI § 8º NO ARTIGO 139 E O ARTIGO 168-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIANDO O MÍNIMO DE INVESTIMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE RENDA"**.

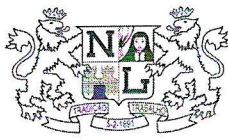
Nova Lima, nossa cidade, tem sido conhecida nos últimos anos como a "cidade dos ricos" já que, conforme os estudos apontam, é o lugar com a maior renda média do país.

Isso se dá, sem dúvidas, pela melhora da nossa qualidade de vida, que tem atraído os olhares dos mineiros que aqui querem se estabelecer e desfrutar de um lugar seguro para criar os seus filhos.

É bem verdade, porém, que essa realidade de riqueza não é a mesma da maioria da população, podendo, sim, encontrarmos dentro da nossa gente trabalhadora, uma parcela realmente carente e vulnerável, que depende das políticas públicas municipais.

Tanto é assim que não medimos esforços nos últimos anos em ampliar o desenvolvimento social do Município, com a criação de dois novos "CRAS" e um novo "CREAS", reservando o maior orçamento da história da cidade para esta importante política pública, o que resultou no aumento significativo da prestação do serviço público, como a entrega de diversos benefícios.

19 / Out / 2023 13:45  
0034  
Car. Mo. Nova Lima



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

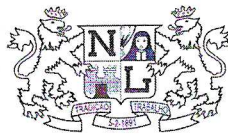
Não descuidamos um só minuto daqueles que mais precisam do Governo. Também é testemunho disso, a rápida criação do auxílio emergencial àqueles que foram atingidos pelas fortes chuvas nos últimos anos, permitindo que a população pudesse se restabelecer com um mínimo de dignidade após aquele episódio.

E não paramos por aí. Foi nesse Governo, com o apoio de nossos servidores e dos Conselhos Municipais, que tivemos o privilégio de criar o maior programa de transferência de renda da história de Nova Lima, com a ampliação do total de usuários e dos valores dos benefícios, surgindo o “Nova Renda”, do qual tanto nos orgulhamos.

Tudo isso somente foi possível graças ao apoio desta Câmara Municipal, que é igualmente sensível aos problemas do nosso povo e pode, durante a tramitação dos projetos de interesse do desenvolvimento social, aperfeiçoar e tornar lei estas importantes medidas de amparo.

E o sucesso das realizações passadas nos encoraja a um passo ainda mais ousado. O que estamos propondo, agora, é realmente revolucionar o desenvolvimento social de Nova Lima, com a expectativa de que nosso gesto sirva de exemplo ao Brasil.

A presente emenda à Lei Orgânica, que certamente será aprovada com o apoio desta Câmara, trará para a realidade nova-limense um mínimo de 1% de investimentos nos programas de transferência direta de renda para a população vulnerável, assim como acontecem com os mínimos de investimento na educação e na saúde.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

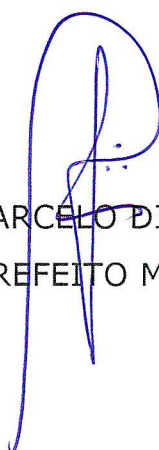
A ideia é, portanto, estabilizar e eternizar a política municipal de transferência de renda direta para a população vulnerável, erradicando, de uma vez por todas, as desigualdades da nossa sociedade, permitindo que todos tenham direito ao mínimo existencial para criar suas famílias.

E, assim, conseguiremos, enfim, ser uma cidade verdadeiramente rica, não pela abundância da concentração de renda de alguns, mas, realmente, por não mais existir pobreza entre nós.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos<sup>1</sup>, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

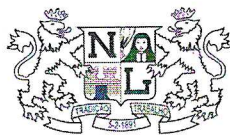
Nova Lima, 17 de outubro de 2023.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

<sup>1</sup> Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

*"INCLUI § 8º NO ARTIGO 139 E O ARTIGO 168-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIANDO O MÍNIMO DE INVESTIMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE RENDA".*

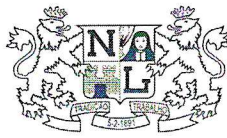
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica incluído o § 8º no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*"§ 8º O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 1% (um por cento) do orçamento, para programas de transferência direta de renda, observados os critérios de elegibilidade dos usuários e famílias estabelecidos nos respectivos programas".*

Art. 2º Fica incluído o artigo 168-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*"Art. 168-A. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 1% (um por cento) do orçamento, para programas de transferência direta de renda, observados*



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

*os critérios de elegibilidade dos usuários e famílias estabelecidos nos respectivos programas.*

*Parágrafo único. O investimento mínimo mencionado no caput, bem como no § 8º do artigo 139 desta Lei Orgânica Municipal será exigido a partir do exercício de 2024”.*

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2025.

Nova Lima, na data da promulgação.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

JOSELINO SANTANA DIAS  
VICE-PRESIDENTE

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
SECRETÁRIO